DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, nº 525 - Centro - Monsenhor Paulo/MG — CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1320 | fiscalizacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO — NOTIFICAÇÃO Nº 157/2026

Notificado(a)	ALVARO HENRIQUE BUENO MOREIRA
CPF/CNPJ	083.292.256-07
Endereço do Imóvel	RUA ANGELO BALDIM, S/N - LOTE B - JARDIM ESPLANADA - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Endereço de Correspondência	RUA MARIA BATISTA, N°386 - JARDIM PRIMAVERA - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Matrícula BCI	01.01.000001.002807.0001
Tipo de Notificação	Tipo C
Data da Inspeção	22/07/2026
Data da Notificação	23/07/2026

A atual administração municipal de Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo vem empreendendo esforços para promover melhorias significativas no município, contando, para tanto, com a colaboração de todos os proprietários e responsáveis por imóveis urbanos.

Objetivo da inspeção: verificar o cumprimento da Lei Municipal 1.605/2019.

Fiscais realizadores da inspeção:
Antônio Vitor Zanin de Deus — Fiscal de Obras e Posturas
Brener Kelsen Lopes Pereira — Fiscal de Obras e Posturas

Em vistoria realizada na data indicada neste documento, constatou-se o imóvel fiscalizado está coberto por mato, é pantanoso ou está servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos, em desacordo com o art.4º, da Lei Municipal 1.605/2019.

Nos termos da referida legislação, os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis residenciais ou comerciais devem manter quintais, pátios, edificações e terrenos em adequado estado de limpeza e conservação.

Diante do exposto, fica o(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel acima identificado(a) NOTIFICADO(a) a providenciar a limpeza integral do imóvel, removendo toda vegetação, lixo e/ou entulhos no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento desta notificação, devendo manter o local em condições adequadas de conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas nos art. 6º da Lei Municipal 1.605/2019.

Ressalta-se que a capina química (utilização de herbicidas) não é considerada meio adequado de limpeza, por eliminar somente a parte superficial da vegetação, mantendo raízes e estruturas que favorecem o rápido rebroto.

A inobservância do prazo acima implicará na aplicação de multa no valor de 330 (trezentas e trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), atualmente correspondente a R$ 1102,20 (mil e cem e dois reais e vinte centavos).

Esclarece-se que o presente documento constitui notificação para regularização da situação, não se confundindo com a imposição imediata da penalidade, a qual somente será aplicada em caso de descumprimento no prazo estabelecido.

O prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, desde que a prorrogação, somada ao prazo inicial, não ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) dias.

Registro fotográfico do imóvel na data da vistoria.

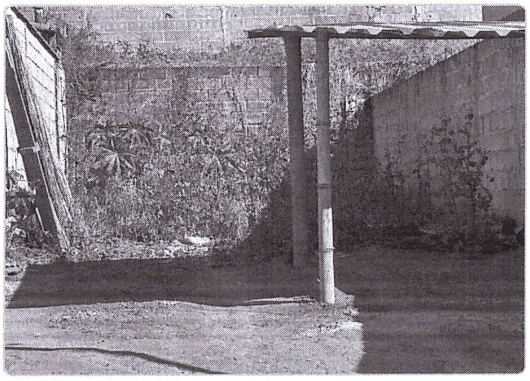

Dados da inspeção em campo (registro georreferenciado)

Data e **hora da inspeção:** 22/07/2026
Coordenadas **geográficas:** -21.754007, -45.541074

Registro fotográfico georreferenciado, capturado em campo pelo aplicativo de fiscalização.

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo, 23/07/2026

Antônio Vitor Zanin de Deus
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2126

Brener Kelsen Lopes Pereira
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2059

Assinatura do(a) Notificado(a)

Ciência — Data: ___/___/_____

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Antônio Vitor Zanin de Deus, CPF 09*.***.***-*6, Fiscal de Obras e Posturas, Mat. 2126
Brener Kelsen Lopes Pereira, CPF 70*.***.***-*7, Fiscal de Obras e Posturas, Mat. 2059
Data/Hora: 23/07/2026, 08:11:09
Código: **FIS-2026-MBTZBP**
Verifique em: autenticidade.basstechsistemas.com.br/verificar.html

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, nº 525 - Centro - Monsenhor Paulo/MG — CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1320 | fiscalizacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO — NOTIFICAÇÃO Nº 160/2026

Notificado(a)	JOSE LUCIANO FILHO
CPF/CNPJ	151.283.776-87
Endereço do Imóvel	AVN CONEGO FERNANDO, S/N - ESQUINA COM A AV WALDIR LISBOA - SANTA CRUZ - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Endereço de Correspondência	AVN CONEGO FERNANDO, N°230 - SANTA CRUZ - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Matrícula BCI	01.01.000001.002923.0001
Tipo de Notificação	Tipo C
Data da Inspeção	23/07/2026
Data da Notificação	24/07/2026

A atual administração municipal de Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo vem empreendendo esforços para promover melhorias significativas no município, contando, para tanto, com a colaboração de todos os proprietários e responsáveis por imóveis urbanos.

Objetivo da inspeção: verificar o cumprimento da Lei Municipal 1.605/2019.

Fiscais realizadores da inspeção:
Antônio Vitor Zanin de Deus — Fiscal de Obras e Posturas
Brener Kelsen Lopes Pereira — Fiscal de Obras e Posturas

Em vistoria realizada na data indicada neste documento, constatou-se o imóvel fiscalizado está coberto por mato, é pantanoso ou está servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos, em desacordo com o art.4º, da Lei Municipal 1.605/2019.

Nos termos da referida legislação, os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis residenciais ou comerciais devem manter quintais, pátios, edificações e terrenos em adequado estado de limpeza e conservação.

Diante do exposto, fica o(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel acima identificado(a) NOTIFICADO(a) a providenciar a limpeza integral do imóvel, removendo toda vegetação, lixo e/ou entulhos no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento desta notificação, devendo manter o local em condições adequadas de conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas nos art. 6º da Lei Municipal 1.605/2019.

Ressalta-se que a capina química (utilização de herbicidas) não é considerada meio adequado de limpeza, por eliminar somente a parte superficial da vegetação, mantendo raízes e estruturas que favorecem o rápido rebroto.

A inobservância do prazo acima implicará na aplicação de multa no valor de 330 (trezentas e trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), atualmente correspondente a R$ 1102,20 (mil e cem e dois reais e vinte centavos).

Esclarece-se que o presente documento constitui notificação para regularização da situação, não se confundindo com a imposição imediata da penalidade, a qual somente será aplicada em caso de descumprimento no prazo estabelecido.

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, nº 525 - Centro - Monsenhor Paulo/MG — CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1320 | fiscalizacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO — NOTIFICAÇÃO Nº 173/2026

Notificado(a)	JORGE FELIPE APARECIDO DOS REIS BENTO
CPF/CNPJ	142.628.046-74
Endereço do Imóvel	RUA CLAUDIO APARECIDO DOMINGUETI, S/N - L-113.Q-J.L-16 - RESIDENCIAL GOULART - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Endereço de Correspondência	RUA LOURENCO PIERROTE, N°400 - CASCALHO - MONSENHOR PAULO/MG - CEP - 37405-000
Matrícula BCI	01.01.000001.003291.0001
Tipo de Notificação	Tipo C
Data da Inspeção	03/08/2026
Data da Notificação	03/08/2026

A atual administração municipal de Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo vem empreendendo esforços para promover melhorias significativas no município, contando, para tanto, com a colaboração de todos os proprietários e responsáveis por imóveis urbanos.

Objetivo da inspeção: verificar o cumprimento da legislação municipal.

Fiscais realizadores da inspeção:
Antônio Vitor Zanin de Deus — Fiscal de Obras e Posturas
Brener Kelsen Lopes Pereira — Fiscal de Obras e Posturas

Em vistoria realizada na data indicada neste documento, constatou-se o imóvel fiscalizado está coberto por mato, é pantanoso ou está servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos, em desacordo com o art.4º, da legislação municipal.

Nos termos da referida legislação, os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis residenciais ou comerciais devem manter quintais, pátios, edificações e terrenos em adequado estado de limpeza e conservação.

Diante do exposto, fica o(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel acima identificado(a) NOTIFICADO(a) a providenciar a limpeza integral do imóvel, removendo toda vegetação, lixo e/ou entulhos no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento desta notificação, devendo manter o local em condições adequadas de conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas nos art. 6º da legislação municipal.

Ressalta-se que a capina química (utilização de herbicidas) não é considerada meio adequado de limpeza, por eliminar somente a parte superficial da vegetação, mantendo raízes e estruturas que favorecem o rápido rebroto.

A inobservância do prazo acima implicará na aplicação de multa no valor de 330 (trezentas e trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), atualmente correspondente a R$ 1102,20 (mil e cem e dois reais e vinte centavos).

Esclarece-se que o presente documento constitui notificação para regularização da situação, não se confundindo com a imposição imediata da penalidade, a qual somente será aplicada em caso de descumprimento no prazo estabelecido.

O prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, desde que a prorrogação, somada ao prazo inicial, não ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) dias.

Registro fotográfico do imóvel na data da vistoria.

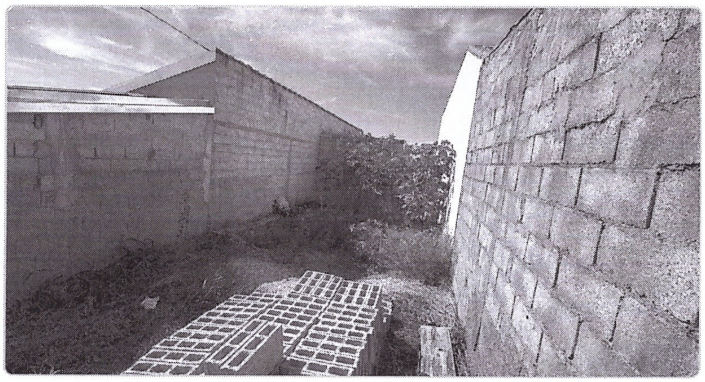

Dados da **inspeção em campo (registro georreferenciado)**

Data e hora **da inspeção:** 03/08/2026
Coordenadas geográficas: -21.759555, -45.553957

Registro fotográfico georreferenciado, capturado em campo pelo aplicativo de fiscalização.

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo, 03/08/2026

Antônio Vitor Zanin de Deus
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2126

Brener Kelsen Lopes Pereira
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2059

Assinatura do(a) Notificado(a)

Ciência — Data: ___/___/_____

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Antônio Vitor Zanin de Deus, CPF 09*.***.***-*6, Fiscal de Obras e Posturas, Mat. 2126
Brener Kelsen Lopes Pereira, CPF 70*.***.***-*7, Fiscal de Obras e Posturas, Mat. 2059
Data/Hora: 03/08/2026, 14:02:13
Código: **FIS-2026-4THZLX**
Verifique em: autenticidade.basstechsistemas.com.br/verificar.html

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 004/2026.

O Município de Monsenhor Paulo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Tributos e da Autoridade Fiscal competente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 482, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 1.520/2017, FAZ SABER a quem possa interessar que fica **INTIMADA, POR EDITAL**, a empresa abaixo relacionada, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de intimação pessoal e por via postal, nos seguintes termos:

1) **CONSTRUTORA MINEIRA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 35.226.116/0001-28, referente ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 041/2026, destinado à ciencitificação do encerramento do procedimento homologatório.

Registra-se que a empresa foi regularmente intimada mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhada ao endereço constante de seu cadastro, tendo a notificação retornado com a anotação “Não Procurado”, em 24/07/2026, restando frustrada a ciência pessoal da autuada.

Nos termos do art. 482, inciso VIII, alínea “c”, e inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1.520/2017, a presente intimação considera-se válida na data de sua publicação, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas intimadas compareçam ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda ou adotem as providências cabíveis, sob pena da adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

DENISE RODRIGUES MOREIRA:11926311612
Assinado de forma digital por DENISE RODRIGUES MOREIRA:11926311612
Dados: 2026.08.03 14:13:50 -03'00'

Denise Rodrigues Moreira
Fiscal de Tributos Municipais III

ATENÇÃO: QUALQUER **RASURA OU EMENDA** INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 041/2026		VIA: 1ª Fisco; 2ª Contribuinte; 3ª Arquivo
INTIMAÇÃO – TÉRMINO DE LEVANTAMENTO HOMOLOGATÓRIO	LAVRADO EM: 23/06/2026	

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: Construtora Mineira Brasil LTDA	
Inscrição Municipal: -	**CNPJ:** 35.226.116/0001-28
Endereço: Rua Ovidia Maia Dias, nº 56, Bairro Centro	
Cidade/UF: Campo Belo/MG	**Atividade econômica:** Construção de edifícios
Domicílio tributário: Monsenhor Paulo/MG	
Responsável legal: Edmar Alvarenga Santos Junior	**CPF:**
Endereço: Rua Ovidia Maia Dias, nº 56, Bairro Morada do Sol, Campo Belo/MG	

2. DA DESCRIÇÃO, CIRCUNSTANCIADA, DE ATOS E FATOS OCORRIDOS NO PLANTÃO E PRESENTES NO LEVANTAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE ARBITRAMENTO, APURAÇÃO DE ESTIMATIVA E HOMOLOGAÇÃO DE LANÇAMENTO.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Construtora Mineira Brasil LTDA, com inscrição no CNPJ nº 35.226.116/0001-28, estabelecida na Rua Ovidia Maia Dias, 770 A, Morada do Sol, no Município de Campo Belo/MG.

2.1.2 DO QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil, verificamos que consta como sócio administrador da empresa o Sr. Edmar Alvarenga Santos Junior.

2.2 DESIGNAÇÃO

2.2.1 NÚMERO DO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO

O procedimento fiscalizatório teve origem por meio da Ordem de Serviço nº 01, conforme Portaria nº 90 de 30 de junho de 2025.

2.2.2 AUTORIDADE DESIGNANTE

O serviço foi designado pelo Secretário de Fazenda do Município, Kleber Azevedo Martins.

2.3 DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL

2.3.1 PERÍODO FISCALIZADO

De 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2025.

2.3.2 INTIMAÇÕES E REINTIMAÇÕES

- A Auditoria Fiscal teve início por meio do Termo de Início de Ação Fiscal nº 001/2025, lavrado em 01 de julho de 2025, integrante do presente processo.

- Em 19 de agosto de 2025 foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Intimação nº 019/2025, por não atendimento ao TIAF nº 001/2025.

- Novamente, em 19/02/2026, foi lavrado o Termo de Intimação nº 012/2026, solicitando novos esclarecimentos.

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

- Em 08 de abril de 2026 foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Intimação nº 018/2026, no qual o sujeito passivo foi intimado acerca da constituição do crédito tributário.

2.3.3 MEIO DE NOTIFICAÇÃO, DATA DE CIÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO

- O sujeito passivo, representado pelo Sr. Clodoaldo Batista, tomou ciência do início da Ação Fiscal em 28 de julho de 2025, por meio do Aviso de Recebimento remetido pelos Correios.

- Considerando as reiteradas tentativas de entrega, foi publicado, em 06/02/2026, o Edital de Intimação Fiscal nº 001/2026, por meio do qual o contribuinte foi notificado acerca do AITI nº 019/2025. Adicionalmente, foi encaminhado e-mail ao endereço constante no cartão do CNPJ do contribuinte, informando sobre o andamento do processo. Em 11/02/2026, o contribuinte tomou ciência da intimação publicada, solicitando o envio das demais notificação ao e-mail de seu contador (contabilidadehideraldo@gmail.com).

- Termo de Intimação nº 012/2026, encaminhado por e-mail, conforme solicitado, com confirmação de recebimento em 20/02/2026.

- Auto de infração e Termo de Intimação nº 018/2026, encaminhado por e-mail, conforme solicitado, com confirmação de recebimento em 12/06/2026. Adicionalmente, considerando o não recebimento da autuação por meio físico, em 23 de junho de 2026 foi publicado o Edital de Intimação Fiscal nº 002/2026, por meio do qual o contribuinte foi notificado acerca do AITI nº 018/2026.

2.3.4 DOCUMENTOS SOLICITADOS

TIAF Nº 001/2025:

O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação a atos anteriores, com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, para a apresentação de documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública.

O levantamento homologatório tem por finalidade a verificação da regularidade dos lançamentos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a apuração do cumprimento das obrigações acessórias correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2025.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de Arrecadação de Tributos, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o sujeito passivo acima identificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência deste Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), os documentos relacionados abaixo, conforme disposto no art. 484, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017, referentes ao período de **1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2025**:

( ) Cópias das notas fiscais referentes à prestação de serviços realizada no território deste Município, ainda que emitidas em favor de tomadores estabelecidos em outros locais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISS no local da efetiva prestação do serviço;

( ) Cópia das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra (consideram-se materiais aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva);

( ) Documento fiscal idôneo que comprove a dedução de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra, desde que devidamente destacados e sujeitos à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Serviços (ICMS).

– Os documentos fiscais apresentados devem ser discriminados de forma detalhada, demonstrando claramente a vinculação entre a nota fiscal emitida e a regularidade da dedução;

( ) Cópia da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), referente ao período fiscalizado.

Auto de Infração e Termo de Intimação nº 019/2025:

O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal. O instrumento mencionado inicia o procedimento homologatório, prevendo a data de início, o período a ser fiscalizado, a relação dos documentos solicitados, bem como o prazo para o término do levantamento e devolução de documentos. Conforme disposição do art. 484, §2º, o prazo para atendimento do TIAF é de 10 (dez) dias, contados da ciência do sujeito passivo, podendo ser prorrogado mediante solicitação do contribuinte antes do vencimento do mesmo, condicionado a análise e despacho da autoridade fiscal.

O não atendimento ao termo converte a obrigação acessória em principal, o que implica em uma sanção de 400 UFM. A penalidade mencionada, prevista no art. 438, inc. XV, alínea "a" da Lei Complementar Municipal 1520/2017, é aplicada por documento não entregue, entregue parcialmente ou informações não prestadas, quando o contribuinte, solicitado mediante TIAF, deixar de entregar documentos ou informações de interesse do fisco, ou entregá-los parcialmente, na forma e prazos regulamentares.

Dito isso, verifica-se que o sujeito passivo recebeu o TIAF por Aviso de Recebimento entregue pelos Correios, no dia 28 de julho de 2025. Nesse sentido, considerando a análise inicial, o descumprimento da obrigação acessória, apurado por preclusão temporal e, de acordo com as disposições do art. art. 438, inc. XV, alínea "a" da Lei Complementar Municipal 1520/2017 aplica-se a sanção prevista na legislação nos seguintes termos.

O crédito tributário ora constituído, conforme demonstrado no Apêndice I deste Auto de Infração e Lançamento, totaliza o valor de R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

Observação: O valor acima indicado está sujeito aos acréscimos legais previstos, em razão do eventual decurso dos prazos para recolhimento.

Fica o contribuinte INTIMADO a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito tributário ora constituído, conforme dispõe o art. 160 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência deste Auto de Infração, nos termos do art. 488, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017.

A defesa deverá ser endereçada à Procuradoria do Município de Monsenhor Paulo, conforme o art. 503, inciso I, da mesma Lei Complementar.

Na apresentação da defesa, o contribuinte deverá anexar as provas que entender pertinentes, nos termos do art. 484, inciso II, alínea "c".

Ressalta-se que, de acordo com o art. 435 da Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017, a aplicação de penalidade, de qualquer natureza, não exime o contribuinte do pagamento do tributo devido, bem como dos acréscimos legais cabíveis, do cumprimento das obrigações acessórias e das demais sanções cíveis, administrativas ou criminais eventualmente aplicáveis.

3

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Serve, ainda, a presente intimação para que o contribuinte apresente, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência deste Auto de Infração, nos termos do art. 488, inc. III da LC 1520/2017, os documentos solicitados no TIAF nº 001/2025, sob pena de desobediência às determinações legais e comprometimento da análise administrativa.

Por fim, este documento constitui regular intimação do lançamento definitivo do crédito tributário, lavrado no exercício das atribuições legais do Fiscal de Tributos Municipais.

Termo de Intimação nº 012/2026:

Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias.

No âmbito da presente Ação Fiscal, foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Intimação nº 019/2025, ao qual o sujeito passivo apresentou manifestação acompanhada de diversos arquivos digitais. Todavia, o simples encaminhamento de documentos avulsos, desacompanhados de organização lógica, demonstrativo analítico ou vinculação objetiva com os pontos questionados pela fiscalização, não caracteriza atendimento integral da intimação. Ao contrário, tal conduta dificulta a análise técnica dos elementos apresentados, podendo caracterizar, inclusive, embaraço à ação fiscal.

Em síntese, foram encaminhados os seguintes documentos:

Nome do arquivo apresentado	Conteúdo do arquivo
110 Ceram Senhora Rosario 6380,00.pdf	DANFE 110
111 Ceram Senhora Rosario 6435,00.pdf	DANFE 111
150.pdf	Nota Fiscal 150 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
155.pdf	Nota Fiscal 155 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
157.pdf	Nota Fiscal 157 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
163.pdf	Nota Fiscal 163 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
167.pdf	Nota Fiscal 167 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
170.pdf	Nota Fiscal 170 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
173.pdf	Nota Fiscal 173 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
175.pdf	Nota Fiscal 175 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
177.pdf	Nota Fiscal 177 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
178.pdf	Nota Fiscal 178 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
000488 Pedido Nf Const Mineira Brasil.pdf	Nota de balcão
1897 CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL 6.514,72.pdf	Nota fiscal 1897 – Prestador 12 MIX SOLUCOES LTDA
2132 Minas Tintas 15868,00.pdf	DANFE 2132
2141 Minas Tintas 14438,40.pdf	DANFE 2141
19642 Atacadao 13440,00.pdf	DANFE 19642
19657 Atacadao 13440,00.pdf	DANFE 19657
31240905158574000297550010000028141807963425-nfe (1).pdf	DANFE 2814
31241105542529001203550010000008471579518613.pdf	DANFE 847
31707012242707288000189000000000004024115650926438.pdf	Nota Fiscal 40 - Prestador JOSE DOMINGUES DA COSTA

4

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Construtora Mineira Outubro.pdf	DANFE 2247
DANFe Construtora Mineira.pdf	DANFE 2086
DANFE NF-e Nº 7773.pdf	DANFE 7773
DANFeRetrato Construtora Mineira.pdf	DANFE 2111
DANFeRetrato Constutora Mineira.pdf	DANFE 2212
nf mineira.pdf	DANFE 8194
NF710 (1).pdf	Nota Fiscal 710 - Prestador CONSTRUTORA BUENO TERRAPLANAGEM LTDA-ME
NFA-045.578.559 (1) .pdf	DANFE 45578559
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27 (1).jpeg	DANFE 2377
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27 (2).jpeg	DANFE 738
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27.jpeg	DANFE 2315
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.28 (1).jpeg	DANFE 2603
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/08/2024 a 31/08/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_1.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/09/2024 a 30/09/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_2.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/10/2024 a 31/10/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_3.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/11/2024 a 30/11/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_4.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/12/2024 a 31/12/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_5.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/01/2025 a 31/01/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_6.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/02/2025 a 28/02/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_7.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/03/2025 a 31/03/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_8.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/04/2025 a 30/04/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_9.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/05/2025 a 31/05/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_10.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/06/2025 a 30/06/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_11.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/07/2025 a 31/07/2025

Verificamos que foram encaminhados diversos documentos fiscais (DANFEs, notas fiscais e recibos de entrega da EFD), contudo não consta demonstrativo claro, organizado e individualizado que evidencie a correspondência entre: (i) cada nota fiscal de prestação de serviços emitida no período fiscalizado; (ii) os valores de materiais eventualmente deduzidos em cada documento; (iii) as respectivas notas fiscais de aquisição dos materiais; e (iv) a comprovação da incidência do ICMS sobre tais operações, quando invocada a dedução com fundamento na legislação aplicável.

Ressalta-se que a ausência de vinculação clara e documentalmente comprovada poderá ensejar a desconsideração das deduções declaradas e a apuração do ISS sobre o valor integral dos serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação tributária municipal.

Dito isso e em continuidade à Ação Fiscal instaurada, INTIMA-SE o contribuinte para que, no prazo legal, preste os seguintes esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória correspondente:

A Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Setor de Arrecadação de Tributos, no uso das suas atribuições, INTIMA, o sujeito passivo acima qualificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposições do art. 488, inc. III da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, a contar da ciência deste Termo de Intimação (TI), as informações e/ou documentos a seguir especificados:

5

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

1. Apresentação dos arquivos digitais completos da EFD

Verificou-se que foram juntados aos autos apenas os comprovantes de transmissão da Escrituração Fiscal Digital (EFD), não tendo sido apresentados os arquivos digitais completos no formato originalmente transmitido ao Fisco.

Diante disso, solicita-se:

1.1 A apresentação dos arquivos digitais integrais da Escrituração Fiscal Digital (EFD), em seu formato original (.txt), exatamente como transmitidos ao Fisco, relativamente a todo o período fiscalizado.

2. Comprovação de incidência e recolhimento do ICMS

Considerando que a empresa alega a dedução de materiais sob o argumento de incidência de ICMS, faz-se necessária a comprovação efetiva da ocorrência do fato gerador e do respectivo recolhimento do imposto.

Dessa forma, solicita-se:

2.1 A apresentação de documentação comprobatória da incidência do ICMS sobre os materiais cuja dedução foi declarada, bem como a comprovação do respectivo recolhimento, inclusive mediante guias de pagamento, livros fiscais e demais documentos pertinentes.

3. Demonstrativo analítico de vinculação entre materiais e serviços

Conforme já verificado, não foi apresentado demonstrativo que estabeleça, de forma clara e individualizada, a correspondência entre as notas fiscais de aquisição de materiais e as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

Assim, solicita-se:

3.1 A apresentação de demonstrativo analítico detalhado, contendo a vinculação expressa entre cada nota fiscal de aquisição de material e a respectiva nota fiscal de prestação de serviço, com indicação de datas, valores, número dos documentos fiscais e identificação da obra ou contrato correspondente.

4. Reapresentação de documentos enviados em formato de imagem

Constatou-se que parte da documentação foi encaminhada exclusivamente em formato de imagem (ex.: arquivos intitulados "WhatsApp Image"), o que não constitui meio formalmente idôneo para fins de comprovação fiscal.

Diante disso, solicita-se:

4.1 A reapresentação dos referidos documentos em formato oficial e legível (PDF extraído do sistema emissor ou arquivo XML da NF-e/NFS-e), a fim de possibilitar a adequada verificação de sua autenticidade e validade fiscal.

5. Fundamento legal específico para a dedução no Município

Considerando que o Município não possui legislação específica disciplinando a forma de dedução de materiais da base de cálculo do ISS, a empresa alega que a jurisprudência consolidada justificaria sua conduta. Solicitamos esclarecer:

5.1 Qual seria, no entendimento da empresa, o fundamento jurídico concreto que permitiria a dedução no Município, à luz do princípio da legalidade estrita (art. 150, I, CF/88), considerando que o RE 603.497/MG trata da delimitação de competência entre ISS e ICMS, e não autoriza a dedução ampla de materiais adquiridos de terceiros;

5.2 Se a empresa possui decisão judicial transitada em julgado que lhe reconheça o direito à dedução independentemente de legislação municipal, ou se sua interpretação é baseada exclusivamente em entendimento jurisprudencial.

6. Percentuais utilizados para dedução

6

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

6.1 Qual a base normativa concreta que autorizaria a utilização dos percentuais (50%) para fins de dedução de ISS;

6.2 Se houve aprovação prévia pela Administração Pública dos critérios de cálculo adotados para emissão da NFS-e, ou se os percentuais foram adotados unilateralmente pela empresa.

7.Possibilidade de apresentação de documentação complementar

Embora o art. 7º, §2º, I da LC 116/2003 permita a dedução de materiais fornecidos pelo prestador em determinados serviços, essa dedução não é automática, dependendo de regulamentação específica por parte do Município, nos termos do art. 88 do CTN e do Tema 118 do STJ.

Nesse sentido e tendo em vista que a base de cálculo do ISSQN é o valor do serviço contratado, não sendo admitida a dedução dos materiais empregados, exceto na hipótese de materiais produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador, devidamente destacados na nota fiscal e sujeitos à incidência do ICMS, e com o objetivo de assegurar a completa análise dos fatos, observados o contraditório e a ampla defesa, solicita-se que a empresa, caso tenha interesse, apresente documentos ou outras evidências que comprovem a efetiva utilização dos materiais cuja dedução foi declarada.

Auto de Infração e Termo de Intimação nº 018/2026:

A empresa acima identificada prestou serviços de execução de obras de construção civil no Município de Monsenhor Paulo, nos anos de 2024 e 2025, atividades estas enquadradas no item 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A Lei Complementar nº 116/2003, que estabelece normas gerais relativas ao ISSQN, define os serviços tributáveis e os critérios para composição da base de cálculo do imposto. Nos termos do art. 7º, § 2º, não se incluem na base de cálculo do ISS os valores correspondentes a materiais fornecidos pelo prestador do serviço. Todavia, a interpretação dessa exclusão é restritiva, conforme entendimento consolidado pelos tribunais superiores, admitindo-se a dedução apenas quando os materiais forem produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra, e comercializados de forma autônoma, com incidência de ICMS, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 603.947/MG (Tema 247) e pelo Superior Tribunal de Justiça no AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP (2025).

Embora a LC nº 116/2003 seja norma de caráter geral, a Constituição Federal, em seu art. 156, III, confere aos Municípios competência legislativa plena para regulamentar o ISSQN, permitindo-lhes estabelecer critérios mais restritivos ou específicos, desde que não contrariem as normas gerais federais. Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017 (Código Tributário Municipal) disciplina de forma detalhada a composição da base de cálculo do ISSQN no âmbito local.

O art. 69 da legislação municipal estabelece que o preço do serviço corresponde à receita bruta total, abrangendo todos os valores cobrados em razão da prestação, incluindo reembolsos ou ressarcimentos, e determina que materiais e mercadorias utilizados na prestação do serviço integram o preço total, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lista de Serviços. O art. 71 define material como o bem adquirido pelo prestador para uso direto na execução do serviço, sem finalidade de revenda, integrando, portanto, a base de cálculo do ISSQN.

O item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017 prevê a incidência do ISSQN sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e obras semelhantes, incluindo, entre outras atividades, terraplenagem, pavimentação, recapeamento, concretagem, drenagem e instalação de produtos e equipamentos, excetuando-se apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra, hipótese em que a tributação se submete ao ICMS.

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

No caso em apreço, verificamos, conforme relatório anexo, que os materiais utilizados nas obras prestadas pela empresa foram adquiridos de terceiros, e não produzidos pelo próprio prestador fora do local de execução. Dessa forma, tais materiais integram a base de cálculo do ISSQN, não sendo possível sua exclusão, nos termos da legislação municipal aplicável e da interpretação consolidada pela jurisprudência superior.

Apuramos, ainda, a adoção reiterada de percentual fixo de 50% para dedução da base de cálculo do ISSQN, sem respaldo na legislação municipal e sem qualquer comprovação documental específica, em desacordo com os critérios legais aplicáveis.

O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 1.520/2017, já havia adotado a interpretação que hoje se encontra consolidada pela jurisprudência do STF e do STJ. Dessa forma, o entendimento dos tribunais não representa inovação nem constitui interpretação prejudicial ao prestador, mas apenas confirma a regra fixada na legislação municipal desde 2017. A interpretação restritiva da dedução de materiais assegura segurança jurídica e preserva o correto cumprimento da obrigação tributária, sem violação de direitos do contribuinte.

Dessa forma, nas prestações realizadas pela Construtora Mineira Brasil LTDA, os materiais adquiridos de terceiros foram indevidamente excluídos da base de cálculo do ISSQN, configurando recolhimento a menor do imposto devido. Tal conduta caracteriza infração à legislação municipal, ensejando a lavratura do presente Auto de Infração, com base nos artigos 149, inciso V, e 150, §4º, do Código Tributário Nacional, bem como na Lei Complementar Municipal nº 1.520/2017 e na LC nº 116/2003, conforme interpretação consolidada pela jurisprudência do STF e do STJ.

O crédito ora constituído e demonstrado nos Apêndices II e III do presente Auto de Infração e Intimação, totaliza o valor de R$ 44.234,02 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Integram o montante, o lançamento substitutivo de ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo aos valores deduzidos de forma indevida, acrescido da multa de 100% (cem por cento), prevista no art. 439, inc. I, alínea "b" da Lei Complementar Municipal 1.520/2017.

Obs.: O valor acima indicado está sujeito aos acréscimos previstos em Lei, relativo aos prazos de recolhimento.

Fica o contribuinte INTIMADO a recolher no prazo de 30 (trinta) dias o presente crédito tributário, conforme dispõe o art. 160 da Lei 5.172/1966 – CTN ou APRESENTAR DEFESA no prazo de 10 (dez dias) contados da ciência deste auto de infração, conforme disposto no art. 488, inc. III, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017.

A defesa deverá ser dirigida à Procuradoria do Município de Monsenhor Paulo, nos termos do art. 503, inc. I, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017. Na defesa, deverá o contribuinte apresentar as provas, nos termos do art. 484, inc. II, alínea "c".

Importante destacar que, de acordo com o art. 435 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, a aplicação da penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento das do tributo e dos acréscimos cabíveis e o cumprimento das obrigações acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Por conseguinte, vale este instrumento como ato de regular intimação do lançamento definitivo de crédito tributário, no exercício das funções de Fiscal de Tributos Municipais.

3. RESULTADO DA AUDITORIA FISCAL

3.1 DOCUMENTOS APRESENTADOS

TIAF nº 001/2025:

- Contribuinte não se manifestou;

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

AITI nº 019/2025:

Nome do arquivo apresentado	Conteúdo do arquivo
110 Ceram Senhora Rosario 6380,00.pdf	DANFE 110
111 Ceram Senhora Rosario 6435,00.pdf	DANFE 111
150.pdf	Nota Fiscal 150 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
155.pdf	Nota Fiscal 155 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
157.pdf	Nota Fiscal 157 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
163.pdf	Nota Fiscal 163 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
167.pdf	Nota Fiscal 167 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
170.pdf	Nota Fiscal 170 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
173.pdf	Nota Fiscal 173 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
175.pdf	Nota Fiscal 175 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
177.pdf	Nota Fiscal 177 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
178.pdf	Nota Fiscal 178 – Tomador Município de Monsenhor Paulo
000488 Pedido Nf Const Mineira Brasil.pdf	Nota de balcão
1897 CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL 6.514,72.pdf	Nota fiscal 1897 – Prestador 12 MIX SOLUCOES LTDA
2132 Minas Tintas 15868,00.pdf	DANFE 2132
2141 Minas Tintas 14438,40.pdf	DANFE 2141
19642 Atacadao 13440,00.pdf	DANFE 19642
19657 Atacadao 13440,00.pdf	DANFE 19657
31240905158574000297550010000028141807963425-nfe (1) .pdf	DANFE 2814
31241105542529001203550010000008471579518613.pdf	DANFE 847
31707012242707288000189000000000004024115650926438.pdf	Nota Fiscal 40 - Prestador JOSE DOMINGUES DA COSTA
Construtora Mineira Outubro.pdf	DANFE 2247
DANFe Construtora Mineira.pdf	DANFE 2086
DANFE NF-e Nº 7773.pdf	DANFE 7773
DANFeRetrato Construtora Mineira.pdf	DANFE 2111
DANFeRetrato Constutora Mineira.pdf	DANFE 2212
nf mineira.pdf	DANFE 8194
NF710 (1).pdf	Nota Fiscal 710 - Prestador CONSTRUTORA BUENO TERRAPLANAGEM LTDA-ME
NFA-045.578.559 (1) .pdf	DANFE 45578559
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27 (1).jpeg	DANFE 2377
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27 (2).jpeg	DANFE 738
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.27.jpeg	DANFE 2315
WhatsApp Image 2025-08-13 at 14.14.28 (1).jpeg	DANFE 2603
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/08/2024 a 31/08/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_1.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/09/2024 a 30/09/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_2.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/10/2024 a 31/10/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_3.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/11/2024 a 30/11/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_4.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/12/2024 a 31/12/2024
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_5.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/01/2025 a 31/01/2025

9

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_6.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/02/2025 a 28/02/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_7.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/03/2025 a 31/03/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_8.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/04/2025 a 30/04/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_9.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/05/2025 a 31/05/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_10.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/06/2025 a 30/06/2025
CONSTRUTORA MINEIRA BRASIL_11.pdf	Recibo de entrega de EFD – Período 01/07/2025 a 31/07/2025

TI nº 012/2026:

- Contribuinte não se manifestou;

AITI nº 018/2026:

- Contribuinte não se manifestou;

4. DA CITAÇÃO EXPRESSA DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL

4.1 DO TRIBUTO FISCALIZADO

O levantamento homologatório objetivou a auditoria dos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como o cumprimento das obrigações acessórias no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2025.

4.2 FATO GERADOR ANALISADO

A obrigação tributária decorre da ocorrência do fato gerador definido em lei, consubstanciado, no presente caso, na prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do artigo 113 do Código Tributário Nacional. A materialidade do referido tributo consiste na prestação de serviços previstos em lei complementar, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003.

No caso em análise, restou caracterizada a prestação de serviços enquadrados no item 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, referentes à execução de obras de construção civil e serviços correlatos, realizados no território do Município de Monsenhor Paulo, conforme evidenciado pelas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelo contribuinte no período fiscalizado. Nos termos do artigo 3º, inciso I, da mencionada Lei Complementar, o ISSQN é devido no local da execução da obra, razão pela qual a competência para a exigência do imposto é deste Município, independentemente da localização do estabelecimento do prestador ou da sede do contratante.

Na condição de prestador dos serviços, o contribuinte figura como sujeito passivo da obrigação tributária principal, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela correta apuração, declaração e recolhimento do ISSQN devido. Constatou-se, entretanto, que nas Notas Fiscais de Serviços analisadas foram efetuadas deduções de valores a título de fornecimento de materiais, com redução da base de cálculo do imposto, sem que o contribuinte tenha apresentado documentação idônea e suficiente para comprovar a legitimidade das deduções realizadas.

Ressalte-se que incumbe ao sujeito passivo o dever de disponibilizar à autoridade fiscal todos os documentos e informações necessários à verificação da regularidade tributária, nos termos do artigo 195 do Código Tributário Nacional, não sendo admissível a ausência de comprovação documental para afastar a incidência do imposto. Assim, diante da inexistência de comprovação da legalidade das deduções efetuadas, resta plenamente configurada a ocorrência do fato gerador do ISSQN, nos termos da legislação tributária aplicável.

4.3 DA MODALIDADE DE LANÇAMENTO

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades objeto da presente ação fiscal, submete-se ao regime de lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional. Nessa modalidade, compete ao sujeito passivo apurar o montante do tributo devido, declarar as informações correspondentes e efetuar o recolhimento antecipado do imposto, independentemente de prévia atuação da autoridade administrativa.

A constituição do crédito tributário, nessa hipótese, opera-se com o pagamento antecipado realizado pelo contribuinte, ficando o respectivo lançamento condicionado à posterior homologação, expressa ou tácita, pela Administração Tributária. Cabe à autoridade fiscal, no exercício de seu poder-dever de fiscalização, verificar a correção da apuração efetuada, bem como a observância da legislação tributária aplicável, inclusive no que se refere à base de cálculo adotada e às deduções efetuadas.

4.4 DA RECEITA APURADA E DO IMPOSTO DEVIDO

- Auto de Infração e Termo de Intimação 018/2026 – fls. 26 a 39

Crédito tributário R$ 26.484,71 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)
Multa aplicada R$ 17.749,31 (dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)
Total R$ 44.234,02 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos)
* Valor atualizado até o dia 18 de junho de 2026.

4.5 DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

De acordo com o art. 616 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal 1.520/2017) a atualização se dará da seguinte forma:

> Art. 616 - O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
> I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos integralmente a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, calculados sobre o valor corrigido do principal; (Alterado pela Lei Complementar Municipal 1.675 de 20 de maio de 2021).
> II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento);
> III – correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

5. FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

6. DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei Complementar Municipal 1.520/2017 – Código Tributário Municipal, arts. 50 a art. 118 (do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), art. 439, inc. I, alínea "b", art. art. 439, inc. I (penalidade), art. 456, inc. II, alínea "b", "i" e "j", art. 457, art. 483, art. 484 (procedimento fiscal), art. 474 (procedimento de homologação), art. 488 (prazo), art. 500 a art. 528 (do processo contencioso fiscal), art. 538 a art. 546 (conselho municipal de contribuintes), art. 562 a art. 565 (obrigação tributária), art. 562 a art. 569 (fato gerador), art. 571 a 580 (sujeito passivo), art. 597 a art. 645 (crédito tributário);
- Lei Complementar nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;
- Lei Complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7. DO PRAZO PARA O TÉRMINO DO LEVANTAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conforme disposições do art. 484, §3º do CTM, iniciado o procedimento fiscal, serão de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período o prazo para término do levantamento homologatório ou da ação fiscal, salvo quando o contribuinte

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - SECRETARIA DE FAZENDA
Setor de Tributação e Arrecadação
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, 525 - Centro - CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
(35) 3263 1320 · tributacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

esteja submetido a regime especial de fiscalização. O procedimento teve sua prorrogação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias autorizada por meio da Portaria nº de 08 de janeiro de 2026.

8. CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Recebi este Termo de Encerramento de Ação Fiscal em _____/_____/_____, às _____h e _____min;

Nome: _____ RG/CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____ Telefone: _____

A recusa do sujeito passivo será declarada pela autoridade fiscal, a partir do que, considera-se feita a intimação nos temos do art. 482, IV da LC 1.520/2.017.

( ) O intimado negou-se a assinar:

Testemunhas:

Nome: _____ Documento: _____

Nome: _____ Documento: _____

12

NOME: Denise Rodrigues Moreira	**MATRÍCULA:** 1264
CARGO: Fiscal de Tributos Municipais III	**ASSINATURA**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG
FLS Nº

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
Processo Administrativo n.° 067/2026

Torna-se público que o(a) Município de Monsenhor Paulo, por meio do(a) Departamento Municipal de Esporte e Lazer, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 11/08/2026 as 08:00 horas.

Data da sessão: 14/08/2026

Horário da Fase de Lances: Das 09:00 às 15:00 horas.

Plataforma: SCPI - Portal de Compras
Endereço Eletrônico da Plataforma: https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de conjunto de barra antipânico dupla com acionamento tipo push, certificada pela norma ABNT NBR 11785 através do Departamento de Esporte e Lazer no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do Aviso de Dispensa (Competição ampla).

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **SCPI - Portal de Compras**, disponível no endereço eletrônico **https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/**.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar "sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.[A1]

[A1]***Nota Explicativa**: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO SRP

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possivel tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO SRP

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO 9005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **SCPI - Portal de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO III - Minuta de contrato

Monsenhor Paulo, 10/08/2026.

780 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO DLA - BASE PARA AS DEMAIS EXCETO SRP

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de conjunto de barra antipânico dupla com acionamento tipo push, certificada pela norma ABNT NBR 11785 através do Departamento de Esporte e Lazer no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Conjunto completo de dispositivo de saída de emergência tipo barra antipânico de sobrepor, configuração dupla (para porta de duas folhas com duas barras horizontais independentes), com sistema de acionamento mecânico por pressão horizontal (tipo push), certificada pela norma ABNT NBR 11785	CONJUNTO	2

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses , nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de conjunto de barra antipânico dupla com acionamento tipo push, certificada pela norma ABNT NBR 11785 através do Departamento de Esporte e Lazer no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.7 - Da exigência de amostra:

8.7.1. NÃO Haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 dias úteis , contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

O fornecimento deverá ser realizado no endereço: Praça Coronel Flávio, nº 204, Centro,

Monsenhor Paulo - MG; no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da AF -

Autorização de Fornecimento.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

774 - TERMO DE REFERÊNCIA - IMPRENSA SLETR. AQUISIÇÃO NLLC - ATIVO - BASE PARA OS DEMAIS - ELABORADO D

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o(a) Município de Monsenhor Paulo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O(A) Município de Monsenhor Paulo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, situada Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. .

16.2 - Condições de Participação

16.2.1 - Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do Aviso de Dispensa (Competição ampla).

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: i nscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se o caso, em plena validade;

II - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020801.27.811.0013.2061.339039 -

387 1500

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 04/08/2026.

Álvaro Vital de Oliveira
Diretor(a) Municipal de Esporte e Lazer

774 - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETR. AQUISIÇÃO NLLC - ATIVO - BASE PARA OS DEMAIS - ELABORADO D

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 067/2026 - Dispensa nº 021/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Conjunto completo de dispositivo de saída de emergência tipo barra antipânico de sobrepor, configuração dupla (para porta de duas folhas com duas barras horizontais independentes), com sistema de acionamento mecânico por pressão horizontal (tipo push), certificada pela norma ABNT NBR 11785	CONJUNTO	2	1.219,24	2.438,48

O valor total para contratação do objeto é de R$ 2.438,48.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 067/2026

DISPENSA N.º 021/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Conjunto completo de dispositivo de saída de emergência tipo barra antipânico de sobrepor, configuração dupla (para porta de duas folhas com duas barras horizontais independentes), com sistema de acionamento mecânico por pressão horizontal (tipo push), certificada pela norma ABNT NBR 11785	CONJUNTO	2			

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

_____

Nome do Responsável

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a)_____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a)empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a)no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 067/2026 - Dispensa nº 021/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

na classificação abaixo:

020801.27.811.0013.2061.339039 -
387 1500

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Monsenhor Paulo) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, __/__/20__.

1142 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - IMPRENSA ELETR. - AQUISIÇÃO NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO DA

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

_____
Autoridade Competente
Atribuição da Autoridade

_____
Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 067/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de conjunto de barra antipânico dupla com acionamento tipo push, certificada pela norma ABNT NBR 11785 através do Departamento de Esporte e Lazer no município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.**,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. **O(A) Município de Monsenhor Paulo** torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **o aviso de dispensa eletrônica**. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo(a) **SCPI - Portal de Compras** através do endereço eletrônico **https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/** a partir do dia 11/08/2026 às 08:00 horas. A sessão pública desta Dispensa Eletrônica será realizada no dia 14/08/2026. A fase de lance será das 09:00 às 15:00 horas. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível através dos sites: **https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/**, **https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)**. Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou e-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br. Monsenhor Paulo, 10/08/2026.

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que **o AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026,** foi publicada na **plataforma https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/ e no Portal Nacional de Contratações (PNCP),** no dia 04/08/2026, obedecendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e contendo a especificação do objeto pretendido tudo em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 10/08/2026.

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação